

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. XX/2021 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Apenas para conhecimento. Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo Ipasgo.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO E _____.

Pelo presente instrumento de Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO**, Autarquia Estadual, criada pela Lei 4.190, de 22 de outubro de 1962, com sede e foro nesta Capital, a Av. 1ª Radial, Qd. F, nº 586, Setor Pedro Ludovico, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.246.693/0001-60, adiante denominado Ipasgo, neste ato representado por seu Presidente, **DR. HELIO JOSE LOPES**, portador do CPF nº 348.125.981-68 e do RG nº 1571585 SPTC-GO, e de outro lado _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ seu representante legal, na forma do seu contrato, com poderes específicos para administrar e assinar contratos, doravante denominado CREDENCIADO(A), tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pelo Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, Lei nº 17.477 de 25 de novembro de 2011, Decreto nº. 7.595, de 09 de abril de 2012 em consonância com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços que visem à realização de operações de assistência à saúde aos usuários do Ipasgo SAÚDE, conforme enumerados na legislação específica, para cobertura de atendimentos cadastrados no seu Padrão de Cobertura Operacional (PCO), seguindo as tabelas vigentes oferecidas pelo Ipasgo.

1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de serviços de Saúde, no Edital de Chamamento Público do qual decorre e nos atos normativos expedidos pela Direção do Ipasgo.

1.3. A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na Lei nº 17.477/2011, art. 3º e parágrafo único, no Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde e nas Leis nº e nº Lei 17.928/2012.

1.4. Os serviços a serem oferecidos devem constar na ficha cadastral e PCO (Padrão de Cobertura) do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução total ou parcial, dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de apuração de descumprimento de cláusula contratual.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TITULARES E DEPENDENTES (USUÁRIOS)

2.1. Fazem jus a assistência à saúde previstas neste instrumento todos os usuários titulares ou dependentes devidamente inscritos na forma estabelecida em Lei, desde que sejam portadores de cartão ou demais credenciais do Instituto, estando devidamente acompanhados de documentos de identificação pessoal.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada na sede do CREDENCIADO, restrita somente aqueles benefícios previstos na legislação específica do Ipasgo, nos dias e horários previamente estabelecidos.

3.2. Para fins de atendimento, os usuários do Ipasgo deverão dirigir-se diretamente ao CREDENCIADO, perante o qual obrigatoriamente se identificarão, mediante apresentação da carteira de identidade e respectivo Cartão magnético ou cartão digital no aplicativo IPASGO FÁCIL.

3.3. Transcorrido até 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo contratual, deverá o estabelecimento ostentar, de forma visível ao usuário, indicativo de que atende Ipasgo, conforme logomarca disponibilizada no site do Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em todos os procedimentos cobertos pelo Ipasgo Saúde é permitido ao usuário a livre escolha dentre os profissionais e prestadores de serviços credenciados pelo Ipasgo, obedecendo, contudo, o regulamento interno do estabelecimento CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A guia emitida pelo Ipasgo tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a utilize e 180 (cento e oitenta) dias para que o CREDENCIADO apresente ao Ipasgo em forma de fatura para o devido pagamento, devendo ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo CREDENCIADO, quando utilizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIADO deverá atender aos usuários com estrita observância à legislação aplicável e à ética profissional, não lhes sendo permitida, quando da realização dos serviços aos usuários Ipasgo, a discriminação em

relação a outros clientes, a cobrança direta ou indireta de qualquer valor, independentemente do título ou razão.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao contratado é vedada qualquer prática de discriminação no atendimento aos usuários do Ipasgo Saúde em relação a outros pacientes, em atenção ao disposto no art. 3º da Lei nº 17.477/2011.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer tipo de discriminação, desde que comprovada, dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, garantida a prévia defesa.

4- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – DO Ipasgo:

1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao objeto de credenciamento;
2. Remunerar os serviços prestados de acordo com o estabelecido neste termo contratual para aplicação dos valores das Tabelas Próprias, cronogramas de apresentação de faturas e pagamento;
3. Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito denúncias ou quaisquer irregularidades a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópia ao respectivo processo de credenciamento;
4. Divulgar junto aos seus usuários, nome, endereço, dias e horário de atendimento do CREDENCIADO;
5. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento ou forma de atendimento aos seus usuários. Valendo-se para tanto do site institucional do Ipasgo como meio hábil para tanto;
6. Realizar auditorias, perícias nos procedimentos e em seus usuários e dependentes de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
7. Dirimir dúvidas do CREDENCIADO de serviços sobre o objeto do contrato, junto à Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Ipasgo, notificando por escrito, a respeito de irregularidades porventura detectadas na execução dos serviços.

II – DO CREDENCIADO:

1. Cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços, as normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
2. Responder ao Ipasgo, no prazo indicado, às solicitações de informações pertinentes aos serviços contratados;
3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de contratação, bem como informar, à Gerência de Credenciamento, qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal durante toda a execução do contrato;
4. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários do Ipasgo, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais;
5. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do Ipasgo, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência, culpa, dolo ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do contratado;
6. Manter atualizado, junto à Gerência de Credenciamento os dados cadastrais relativos ao seu corpo clínico e especialidades, endereço, horário de atendimento e fixá-la na sala de espera do estabelecimento, bem como identificação de credenciado do Ipasgo;
7. Comunicar ao Ipasgo, por escrito, mudança de dias e horários de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
8. Adequar-se às normas de atendimento ao usuário determinadas pelo Ipasgo, incluindo-se aqui sistemas de autorização automática de consultas, exames, internações, procedimentos e faturamento;
9. Disponibilizar ao Ipasgo todos os serviços para os quais está habilitado, sendo de responsabilidade do Instituto contratar os serviços de seu interesse e que serão disponibilizados aos seus usuários;
10. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, dentre outros;
11. Permitir ao Ipasgo avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;
12. Caberá ao CREDENCIADO a obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se enquadrem nestas normas;

13. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a esses vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria profissional;

14. Cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços pela Administração Pública, no Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, no Edital de Chamamento Público, no termo contratual e nas normativas expedidas pelo Ipasgo, sob pena de rescisão do ajuste por inadimplemento de obrigações, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15. Implementar o Programa de Integridade, conforme Lei nº 20.489/2019, caso o valor de faturamento relativo ao contrato de prestação de serviço ultrapasse a faixa de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

16. Disponibilizar ao Ipasgo o prontuário do paciente, para análise da Auditoria, quando solicitado;

17. Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento com os dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data, assinatura e carimbo do prestador solicitante, sob pena de não liberação e/ou pagamento dos serviços.

19. Adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Contrato, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética do Ipasgo e pelo Decreto nº 9.837/2021, o qual desde já declara conhecer e estar vinculado.

19. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos usuários do Ipasgo;

5- CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com as tabelas vigentes de valores publicadas no site do Ipasgo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos serviços prestados ao Ipasgo será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento pelo Ipasgo da Nota Fiscal de serviços do prestador, emitida de acordo com o relatório de auditoria expedido pela Diretoria de Assistência do Instituto, conforme cronograma estabelecido pela presidência do Ipasgo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CREDENCIADO deverá apresentar no ato do protocolo da nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal com a fazenda municipal, estadual e federal, Trabalhista (CNDT) e FGTS, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os tratamentos eletivos realizados sem aprovação prévia ou que incluam procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo Ipasgo não serão remunerados ao prestador, sendo que os valores correspondentes aos referidos serviços não serão ressarcidos ao usuário.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

PARÁGRAFO QUINTO - Em atendimento à determinação legal prevista no art. 4 da Lei Estadual nº 18.364/14, bem como, estabelecido no contrato firmado estabelecido no contrato firmado entre o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal em 21/11/2017, que dispõe sobre a prestação de serviços financeiros, fica estipulado a obrigação dos pagamentos serem feitos através de conta na Caixa Econômica Federal em nome do credenciado

6- CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

6.1. A apresentação da fatura ao Ipasgo poderá ocorrer através de pessoa jurídica, obedecendo a um cronograma preestabelecido em normativa, dentro dos seguintes critérios:

I. A apresentação da fatura (arquivo eletrônico) deverá ser enviada por meio de Sistema Eletrônico Próprio do Ipasgo (SIFE Web ou SIFE Layout). Para os casos de apresentação em SIFE Layout, o Credenciado deverá obedecer às regras contidas nos manuais para “Fatura Eletrônica do Prestador” .

II. Quando da necessidade de apresentação de imagens digitalizadas, a entrega será realizada conforme cronograma e local estabelecido pelo instituto, onde o prestador deverá obedecer às regras contidas nos manuais para “Faturas Digitalizadas”.

III. Para o fechamento da fatura a ser apresentada, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 25 do mês de referência;

IV. O CREDENCIADO que, por algum motivo, não apresentar as guias na referência de atendimento, poderá fazê-lo em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da guia, observando a tabela vigente à época da prestação do serviço.

DAS GLOSAS E DEVOLUÇÕES

6.2- É reservado ao Ipasgo, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os itens apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Contrato de Credenciamento, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o pagamento da fatura, e constatado glosas, o Ipasgo disponibilizará no site do Ipasgo o “Relatório de Justificativas de Glosas” realizada nas guias, constatando as glosas.

a) O “Relatório de Justificativas de Glosas” será disponibilizado ao CREDENCIADO, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e protocolar em qualquer Central de Atendimento Ipasgo (interior ou capital) em até 30 dias, após a emissão do demonstrativo de pagamento com as devidas justificativas para contestação das glosas;

b) O Ipasgo analisará a solicitação da revisão de glosas, podendo a qualquer momento solicitar novos documentos ao Credenciado, após a reanálise o Credenciado será comunicado sobre o resultado final da solicitação de Revisão de Glosa, podendo incorrer em efetivação de novas glosas (débito), reversão de glosas anteriormente realizadas (crédito) e/ou mantendo auditoria (sem novo débito ou crédito).

c) As guias que forem devolvidas por apresentar qualquer inconformidade poderão ser reapresentadas na fatura do mês seguinte, respeitando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da guia;

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1- Os reajustes dos preços dos serviços prestados pelo CREDENCIADO serão feitos por meio de ato do Presidente do Ipasgo, observada a disponibilidade financeira do Instituto.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1- O Ipasgo exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO garantirá livre acesso ao Auditor do Ipasgo, quando em Auditoria Operativa, nas dependências do estabelecimento, inclusive aos prontuários de pacientes do Ipasgo, disponibilizando todas as informações requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando detectadas irregularidades, o Ipasgo solicitará ao credenciado que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, prorrogáveis por igual período, caso solicitado pelo credenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificado o desempenho insatisfatório, o CREDENCIADO será notificado a apresentar justificativa formal para a adequação necessária, no prazo legal, observado no art. 26, §1º, inc. V da Lei nº 13.800/2001.

9- CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

9.1- Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada

parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o Ipasgo, qualquer vínculo empregatício com pessoas envolvidas na prestação de serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Instrumento não estabelece entre as partes que o subscrevem qualquer forma de sociedade, responsabilidade solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, conforme justificado no certame de credenciamento, nos termos da Lei, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento pelas partes, desde que a parte interessada o faça, por escrito, justificadamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a denúncia do presente instrumento seja de iniciativa do CREDENCIADO, este se compromete, no decurso da denúncia, continuar o atendimento aos usuários do Ipasgo, pelo prazo de 30 dias, na forma do artigo 40, parágrafo único do Regulamento, a fim de que não haja descontinuidade aos procedimentos e tratamentos já iniciados, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a denúncia partir do Ipasgo, este, da mesma forma e prazo antes referido, continuará autorizando a expedição de ordens de atendimento ao CREDENCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, o presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, através da notificação antecipada, interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – A pedido, e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizada a suspensão da prestação de serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Diretoria de Assistência ao Servidor, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de suspensão temporária não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes que estiverem em tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização do pedido de suspensão.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão do contrato na forma autorizada no parágrafo quarto acima, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o Ipasgo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Ipasgo poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, suspender o contrato de prestação de serviços como medida a ser adotada

no interesse da Administração Pública, como por exemplo, quando em curso apuração de ilícitos que possam comprometer a segurança dos usuários, ou quando a continuidade na prestação de serviços puder comprometer a colheita de provas;

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Direção do Instituto e às penalidades contidas no Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde do Ipasgo, art. 44, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Ipasgo o credenciado, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito e/ou celebração de Termo de Ajuste de Gestão, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado a usuário do Sistema Ipasgo Saúde;

b) suspensão temporária do contrato, pelo Ipasgo;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês referência da aplicação da penalidade, conforme inciso III, parágrafo único do art. 44, do Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, aprovado na Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do Ipasgo;

d) rescisão do contrato e descredenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processo de credenciamento ao junto ao Ipasgo (§1º, art. 31 da Lei nº 17.928/2012);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, do art. 77 da Lei nº 17.928/12 e do Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde aprovado pela Resolução nº 26/2017-CDI Ipasgo, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de serviço;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: paralisação de serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO - São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica resguardado as hipóteses de rescisão estipuladas no artigo 78 da Lei 8.666/93. (citado no §3º acima)

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO HISTÓRICO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. É responsabilidade do CREDENCIADO armazenar e zelar por todas as documentações que formam o histórico e dados clínicos nos atendimentos por ele prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os registros deverão ser claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, armazenados em condições e locais apropriados, a fim de prestar as informações e evitar a sua deterioração por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O histórico dos clientes, bem como todas as anotações e documentos que o compõem, tais como: laudos, pareceres, resultados de exames e etc., poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo Ipasgo junto ao CREDENCIADO. Será permitido, ainda, o envio de prontuários e demais documentos por meio eletrônico, ou outro meio utilizado, quando solicitado pela auditoria médica, respeitadas as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIADO poderá fornecer cópia de prontuário, mediante requerimento escrito, ao paciente ou seu representante legal devidamente comprovado. Também será fornecida cópia quando requisitada por Juiz, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia Civil, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes se obrigam por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, principalmente informações médicas obtidas em razão da atividade desempenhada, que eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente

contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às comunicações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - O acesso ao Prontuário Médico é regido de acordo com as normas do Código de Ética, das Resoluções do CFM – Conselho Federal de Medicina e das previsões legais cabíveis. Por isso, o acesso a prontuários de usuários do Ipasgo será controlado pelo CREDENCIADO sendo permitido a colaboradores que prestam assistência direta ao paciente ou auditor médico da Contratante conforme disposto neste contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Ipasgo emitirá instruções normativas, visando proporcionar uma melhor orientação na relação com o CREDENCIADO, sempre que julgar oportuno, a fim de regulamentar a prestação dos serviços devidos aos seus usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo necessidade ou interesse das partes contratantes em alterar este instrumento, será através de ADITIVO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda notificação, aviso ou outra comunicação que se deseje formalizar entre as partes poderá ser efetuada por ciência no processo, por e-mail informado pelo CREDENCIADO, consoante dispõe o artigo 26, § 3º, da Lei nº 13.800/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções normativas regulamentadoras do objeto de credenciamento já emitidas pelo Ipasgo.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica o CREDENCIADO informado da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria e Diretoria de Assistência ao Servidor, formuladas pelos usuários do Ipasgo acerca de irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e da obrigação de resposta às solicitações, nos prazos assinalados.

PARÁGRAFO QUINTO - O contratado poderá solicitar a extensão do objeto inicial para outros procedimentos relacionados à área de atuação, cujo requerimento, instruído com a documentação pertinente, é condicionada à análise de necessidade dos serviços, conveniência administrativa e capacidade financeira do Ipasgo.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente poderá ocorrer a extensão do objeto do contrato, a alteração da especialidade ou extensão de credenciamento, mudança de localidade de atendimento, dentre outros dados indicados pelo contratado no ato da inscrição, conforme a conveniência administrativa e financeira do Ipasgo, desde que haja manifestação pela Diretoria de Gestão Integrada quanto a estimativa de impacto financeiro da contratação pretendida ao tempo do requerimento específico.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Ipasgo não se responsabiliza por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e os profissionais de saúde e instituições contratadas ou não, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete, refeições, ligações telefônicas e despesas de acompanhantes. As despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante do serviço sem interveniência do Instituto.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica resguardado as possibilidades de alteração contratual previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta de dotação orçamentária própria nº 2021.1861.10.122.1025.2095.03.220.90.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. No caso de eventual atraso no pagamento pelo Ipasgo, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

15.2. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = 50 % do IPCA Anual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

16.3. Caso o Ipasgo julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o CREDENCIADO dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

16.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

16.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.6. Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

17- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste credenciamento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Ipasgo o presente instrumento, eletronicamente.

Goiânia, de _____ de 2021.

HELIO JOSE LOPES
Presidente do Ipasgo

CREDENCIADO
Sócio Administrador